



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL
ALTO DE SANTO AMARO, CASAL DA ROCHA
2565-785 TURCIFAL

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

ESTATUTOS

Capítulo I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Socorros da Freguesia de Turcifal, adiante designada por associação ou pelas siglas ASFT, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede no Alto de Santo Amaro, Casal da Rocha, s/n, 2565-785 Turcifal, freguesia de Turcifal, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange prioritariamente a freguesia de Turcifal, podendo abranger também a população das freguesias limítrofes.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) A proteção social dos cidadãos na velhice, doença, invalidez e deficiência, bem como em todas as situações de falta de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b) O socorro a feridos e doentes, bem como a proteção por qualquer outra vida humana;
- c) O apoio à integração social e comunitária;
- d) O apoio a crianças e jovens;
- e) O apoio à família;

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

- f) O apoio às pessoas idosas;
- g) O apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promoção de ações culturais e sociais para a comunidade;
- b) Promoção e desenvolvimento de ações de carácter cultural e recreativo.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter:

- a) Creche e Jardim de Infância;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Refeitório/cantina;
- d) Centro de Noite;
- e) Centro de Dia;
- f) Centro de convívio;
- g) Cuidados continuados integrados;
- h) Centro de Atividades Ocupacionais;
- i) Centro de atividade de tempos livres;
- j) Estrutura residencial para idosos;
- k) Centro de Apoio a Grandes Dependentes;
- l) Lar residencial para pessoas com deficiência;
- m) Centro de atendimento/acompanhamento social e reabilitação para pessoas com deficiências;
- n) Centro de apoio à vida;
- o) Ajuda alimentar;
- p) Equipamentos e Estruturas de Socorrismo e Transporte de Doentes;

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

2. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Convívios;
- b) Eventos de carácter cultural, artístico e recreativos;
- c) Palestras;
- d) Ações de sensibilização à comunidade;
- e) Participação em eventos e encontros de promoção e divulgação da associação.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito/entrevista a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo informático que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Honorários – são todas as pessoas singulares ou coletivas que se tornem relevantes para o desenvolvimento da associação, devendo para o efeito ser proclamado pela Assembleia Geral.
- b) Beneméritos – as pessoas, que através de serviços prestados ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- c) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- d) Auxiliares – as pessoas que se proponham colaborar com a Associação com regularidade.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e/ ou deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação ou quem cause perturbação ao bom funcionamento da associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direito não desobriga o pagamento da quota.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por período superior a 12 meses, desde que notificados pela Direção para procederem ao pagamento das quotas em atraso e não o efetuarem no prazo de 30 dias.
 - c) Os que forem demitidos nos termos previsto no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 15º

Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, ascendentes, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação, devendo os fundamentos da deliberação sobre o mesmo constar das atas das reuniões do respetivo órgão social;
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, a qual deverá ocorrer no mês de Dezembro do quarto ano de cada mandato.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por indicação destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente da direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês;
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

Artigo 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
 - b) da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local e a ordem de trabalhos da reunião.
 - c) independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções
2. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º dos estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas assembleias gerais, mediante declaração subscrita pelo associado representado, dirigida ao presidente da mesa da assembleia e entregue à data da respetiva

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

reunião, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.

4. É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre reconhecida.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

Artigo 29º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 30º

Forma de Obrigar

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens e equipamento doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	ESTATUTOS

- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos dos bens vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos
- e) Rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendente.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL	
	
	ESTATUTOS

Artigo 37º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

*Jose Manuel Justica
Antonio Herculano Maia
Francisco Jose Martins Sereno*